



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI Nº 548/2013

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AROM, E O SITE DESTE MUNICÍPIO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.

SERGIO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao disposto no inciso I Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), por meio da Resolução nº 001/2009, e o site Municipal é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Urupá/RO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e o site Municipal será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.urupa.ro.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no Município de Urupá deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia são reservados ao Município de Urupá.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AROM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AROM nº 001/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e o site Municipal atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e no site Municipal não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a AROM para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e do site Municipal.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 205/01 que dispõe sobre atos de publicidade.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 17 Publique-se na forma da Lei.

**Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO**

De: ____/____/____ A ____/____/____

SANCIONADA

EM: 15/02/2013

**Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO**

De: ____/____/____ A ____/____/____

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal